



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### LEI N.º 5.129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a permuta de imóveis de propriedade do Município de Arapongas com imóvel a ser destinado ao Novo Cemitério Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de alienação por meio de permuta, os seguintes Lotes de Terras:

- I- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1-2, com área de 70.474,55 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.435 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 2.635.495,13 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos);
- II- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1-1, com área de 65.232,49 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.434 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 2.439.695,13 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos);
- III- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 80.308,00 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.433 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 3.003.519,20 (três milhões, três mil e quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** A somatória do valor de avaliação dos imóveis descritos neste artigo perfaz R\$ 8.078.962,50 (oito milhões, setenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme avaliação oficial realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Poder Executivo Municipal, servindo este valor como base para a permuta de que trata esta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a permutar os lotes descritos nos incisos I a III, do art. 1º, desta lei, com a área de 51.578,67 metros quadrados, destacada do lote de terras nº. 2/3-F/2/3-G/23-C-1, de propriedade da pessoa jurídica de direito privado PFMIG – Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº. 13.831.317/0001-11, destinada ao novo cemitério municipal, com os seguintes limites e confrontações:

*“Principiando num ponto localizado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-218 com o lote nº 2/3-B; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-B, com o rumo de SW54º30’13”NE na distância de 197,84 metros e com o rumo de SE29º41’16”NW na distância de 93,60 metros; deste segue confrontando com parte do lote nº 2/3-E, com o rumo de SW56º21’40”NE na distância de 200,44 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-F/2/3-G/23-C-1/B, com o rumo de NW29º29’46”SE na distância de 68,91 metros e com o rumo de SW73º56’27”NE na distância de 7,50 metros; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo de NW18º29’49”SE na*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

distância de 161,58 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-F/2/3-G/23-C-1/A, com o rumo de NE62°44'14"SW na distância de 176,98 metros; deste segue confrontando com parte do lote nº 2/3-D, com o rumo de SE29°41'16"NW na distância de 4,11 metros; confrontando ainda na mesma confrontação, segue no rumo de NE51°02'33"SW na distância de 40,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-C-Rem., com o rumo de SE34°55'29"NW na distância de 87,11 metros e com o rumo de NE54°30'40"SW na distância de 147,87 metros até outro ponto localizado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-218; finalmente segue confrontando com a referida Faixa no sentido Arapongas-Sabáudia, com o rumo de SE34°54'11"NW na distância de 25,00 metros".

**Art. 3º.** Além do imóvel, toda a infraestrutura, jazigos, direitos sobre os jazigos eventualmente ocupados, licenças ambientais, construções, benfeitorias, bens móveis, bem como todo e qualquer bem que estiver sob a área descrita no artigo anterior, serão objeto da permuta mencionada, passando-se a ser propriedade integral do Município de Arapongas, cujo valor de avaliação obtida por meio de laudo pericial específico foi de R\$ 15.866.612,19 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).

**Art. 4º.** A permuta se dará sem torna, devendo a pessoa jurídica permutante, PFMIG – Participações Ltda., renunciar expressamente, em favor do Município de Arapongas, à diferença de valores que faria jus diante da desigualdade da avaliação dos imóveis objeto da troca.

**Art. 5º.** A permuta se dará por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os demais requisitos legais, com o posterior registro imobiliário.

**Art. 6º.** Fica autorizado ao Poder Executivo terceirizar à iniciativa privada a administração, gestão e serviços do cemitério municipal objeto do imóvel permutado, no todo ou em parte, por meio de procedimento licitatório próprio.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 21 / 10 / 2022

Katia Niquilon  
Servidora